



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº113/2005.

De 07 de Julho de 2005.

“Dispõe sobre a inclusão do ensino do jogo de damas no currículo das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cantá-RR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º. Fica incluído, o ensino do jogo de damas, no currículo das escolas da rede municipal de ensino, como suporte pedagógico, em todo o ensino fundamental.

Art. 2º. A inclusão do ensino do jogo de damas na rede municipal de ensino tem por objetivos fundamentais:

- I- Oferecer uma atividade de lazer educativa e sadia para os alunos;
- II- Propiciar a melhoria do poder de concentração, com a conseqüente otimização do aproveitamento dos alunos nas demais disciplinas curriculares;
- III- Melhorar intelectualmente o desenvolvimento do espírito, da análise e da síntese, como uma melhor estruturação do raciocínio, da memorização e atenção;
- IV- Melhorar, no aspecto moral, o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade;
- V- Melhorar o clima de expansão, de aceitação da classe em geral e tornar mais fáceis as relações adulto-crianças.

Gabinete do Prefeito
Rua Renato Costa D' Almeida nº 100 Centro / Cantá- RR
Telefax: (0XX) 95.553-1012



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O Poder Público, através do órgão competente, fica autorizado a firmar convênio com a Federação de Jogos de Damas do Estado, visando dar aplicabilidade a este programa, podendo ser coordenado e supervisionado pela própria Federação ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cantá-RR, 07 de Julho de 2005.

ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO
Zacarias Assunção Ribeiro Araújo
Prefeito Municipal